

PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO PARCIAL N. 14/23 AO PL N. 018/23

AUTORIA DO PROJETO VETADO: VEREADOR JOÃO CARLOS

EMENTA: VETO PARCIAL N. 14/23 AO PL N. 018/23, QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER

VETO PARCIAL N. 14/23 AO PROJETO DE LEI N. 018/23. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 59, INCISO IV E ART. 80, VIII, DA LOMAN E ART. 2o. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DO VETO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o veto parcial n. 14/23 ao projeto de lei n. 018/23, este de autoria do nobre vereador João Carlos.

O projeto foi deliberado em plenário em 02/10/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, no dia 03/10/23.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei n. 018/23 institui a política pública dos direitos e garantias da pessoa com fibromialgia no município de Manaus.

Vale ressaltar que, de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Art. 64. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Analisando a matéria, entendemos que os argumentos do nobre chefe do Executivo são corretos, eis que o projeto cria explicitamente obrigações ao Executivo, previstas no art. 5o. parágrafo único do projeto n. 018/23.

De fato, entendemos que há violação ao princípio da Separação e Independência dos poderes, previsto no art. 2o. da CF/88.

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Vale ressaltar que os princípios são o alicerce da norma, são a essência que norteia todo o ordenamento jurídico, é o norte a ser seguido pelos aplicadores do direito, inclusive no momento de confeccionar as leis e demais normas legislativas. Assim, mesmo com a alteração ocorrida na Loman, em seu art. 59, inciso IV, o princípio da Independência e da Separação dos Poderes deve ser observado.

*Conforme averbou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO
(1), em lição lapidar:*



PROCURADORIA LEGISLATIVA

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

De fato, entendemos que o Poder Legislativo não pode interferir no Poder Executivo obrigando-o a obrigação de fazer, por ferir o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes.

Ademais, o projeto realmente viola o disposto no art. 59, inciso IV e art 80, VIII, da LOMAN, vejamos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

3. CONCLUSÃO

Portanto, não obstante a nobre finalidade do projeto, opinamos pela manutenção do veto parcial ao projeto de lei n. 018/23.

É o parecer.

Manaus, 03 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.063778
Data 03/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.063778

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 03/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador geral





PROCURADORIA GERAL

VETO PARCIAL N. 14/23 AO PL N. 018/23

AUTORIA DO PROJETO VETADO: VEREADOR JOÃO CARLOS

EMENTA: VETO PARCIAL N. 14/23 AO PL N. 018/23, QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de outubro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.063778
Data 03/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.063778

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 04/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

